

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 06 de NOVEMBRO de 2019

Dispõe sobre a escolha e indicação de servidor aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Escola Municipal/Unidade Municipal de Educação Infantil – UMEI de Santa Luzia, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece que “Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades (...)”;

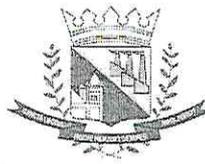
CONSIDERANDO que os cargos de Diretor Escolar e Vice Diretor escolar são de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o art. 102 da Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, que “Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia”;

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 3.321, de 13 de julho de 2018, que “Institui Comissão Especial de estudo para elaboração de análise de viabilidade de implementação de indicações diretas para Diretor e Vice-Diretor das escolas municipais de Santa Luzia-MG”;

CONSIDERANDO que os ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor devem possuir conhecimento técnico sobre gestão e educação, sendo imperiosa a regulamentação do provimento dos referidos cargos, a fim de se respeitar o Princípio Constitucional de Gestão Democrática;

CONSIDERANDO as demais normas regulamentares vigentes e pertinentes e a necessidade de promover a gestão competente e democrática das escolas municipais/Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEIs de Santa Luzia, buscando ampliar a participação da comunidade escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal, principalmente indicando ao chefe do poder executivo os nomes que realmente promovam uma educação pública e de qualidade em nosso município.


Ermelindo Martins Caetano
Secretário Municipal de Educação
Mat. 32164



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução divulga as normas regulamentares para a realização do processo de indicação ao chefe do poder executivo de servidor ao exercício do cargo de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a) de Escola Municipal/ Unidade Municipal de Educação Infantil – UMEI e estabelece critérios para o provimento dos cargos nos casos de afastamento temporário ou de vacância do titular.

Art. 2º O cargo de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a) de Escola/UMEI, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido por Professor de Educação Básica – PEB II ou PEB III, ou por Especialista em Educação Básica – Supervisor Pedagógico, ocupante de cargo efetivo, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado ou contratado para o exercício de função pública,

Art. 3º A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a) de Escola Municipal/UMEI é legitimada por ato exclusivo, conforme disposto em lei, do Prefeito Municipal e formalizada por meio de publicação nos órgãos oficiais da Prefeitura.

CAPÍTULO II

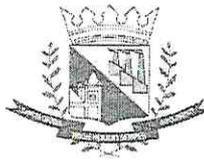
DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os servidores interessados em participar do processo de indicação de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) deverão constituir chapa completa, composta por um candidato ao cargo de Diretor (a) e por um ou mais candidatos ao cargo de Vice-Diretor (a), conforme quantitativo definido pelo “**COMPORTA** atualizado” da Secretaria Municipal de Educação, para cada Escola Municipal/UMEI, observando o Plano de Cargos e Salários do Magistério e suas normas vigentes.

§1º Não poderão se inscrever no processo descrito no *caput* os servidores de empresa terceirizada.

§2º As escolas que não comportam o cargo de Vice-Diretor (a), por não atenderem ao quantitativo previsto em norma vigente, que estabelece a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais/UMEIs, constituirão candidatura composta somente pelo candidato ao cargo de Diretor (a).

Art. 5º A inscrição da chapa deverá ser feita junto à Comissão Organizadora prevista no art. 13.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§1º O candidato ao cargo de Diretor (a) ou de Vice-Diretor (a) somente poderá se inscrever em uma única chapa, em uma única Escola Municipal/UMEI.

§2º Não poderão integrar a mesma chapa e/ou a equipe gestora da escola, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor (a) ou de Vice- Diretor (a) o servidor que comprove:

I - ser Professor de Educação Básica – PEB II ou PEB III, ou Especialista em Educação Básica Supervisor Pedagógico, ocupante de cargo efetivo, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado ou por contrato para o exercício de função pública;

II - estar em exercício na escola em que pretende se indicado, respeitando a sua lotação;

III - comprovar tempo de exercício por, no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos, após a última movimentação à data da inscrição da chapa (ou seja, remoção, lotação ou mudança do exercício) no cargo de Professor de Educação Básica – PEB II ou PEB III, ou Especialista em Educação Básica - Supervisor Pedagógico, na Escola Municipal/UMEI para a qual pretende candidatar-se;

IV - possuir curso de Pedagogia Plena ou Licenciatura Plena na área de Educação ou bacharelado/tecnólogo acrescido de formação pedagógica de docentes;

V - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil, ao Serasa e a outros órgãos bancários;

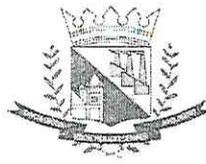
VI - estar apto a exercer plenamente a Presidência da Caixa Escolar, em especial, a movimentação financeira e bancária;

VII - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

IX- Servidores que estejam respondendo por processos apurativos em qualquer órgão da prefeitura, mesmo que o processo não tenha ainda sua conclusão, não poderão participar do processo;

X - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo, observada, no que couber, a Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, e a Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

XI - não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Único: As declarações só poderão ser datadas e assinadas pelo Secretário Municipal de Educação e na sua ausência pelo Servidor Fernando Luiz Coelho;

XII - possuir 03 (três) anos de experiência na área da educação, a ser comprovada por declaração de ente municipal, estadual, federal ou particular.

§1º O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de Diretor (a) ou de Vice-Diretor (a) na Escola Municipal/UMEI para a qual pretende se candidatar fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de 2 (dois) anos de exercício na escola, de que trata o inciso III.

§2º A chapa deverá apresentar, no ato de inscrição, Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógicas, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes.

§3º Os servidores de empresa terceirizada não poderão ser candidatos e nem votar no processo de escolha de que trata o *caput*.

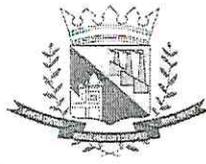
Art. 7º Nas Escolas Municipais/UMEIs em que não houver chapa inscrita para concorrer ao processo, deverão ser observadas as orientações a seguir, pela ordem:

I - o Conselho Escolar, desde que devidamente composto e atuante, indicará servidor da própria Escola Municipal/UMEI que atenda aos critérios do art. 6º; e

II - na falta de servidor caberá ao Secretário Municipal de Educação indicar servidor que esteja atuando na Rede Municipal de Ensino ou que tenha prestado serviços à educação do Município, a qualquer tempo e que atenda, preferencialmente, aos critérios do art. 6º, excetuando-se os previstos nos incisos II e III.

§1º A indicação, pelo Conselho Escolar, desde que esteja em dia e atuante, ou pelo Secretário Municipal de Educação, deverá realizar-se até a data da posse dos demais Diretores e Vice-Diretores, indicados pela comunidade escolar e devidamente acompanhada por servidores da Secretária Municipal de Educação;

§2º A indicação, pelo Conselho Escolar, de servidores para exercer o cargo de Diretor (a) ou de Vice-Diretor (a) será feita em reunião realizada para esse fim, com registro em ata e assinatura dos membros presentes, com ampla divulgação na comunidade escolar e devidamente acompanhada por servidores da Secretária Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§3º Fica vedada a indicação, pelo Conselho Escolar, desde que devidamente composto ou pelo Secretário Municipal de Educação, de candidatos ao cargo de Diretor (a) ou de Vice-Diretor (a) que tiverem constituído chapa única no processo de escolha e que não tiverem sido escolhidos pela comunidade escolar ou que tenha causado qualquer transtorno pedagógico, administrativo ou financeiro a escola ou a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art.8º A indicação da chapa, dentre as inscritas, será realizada nas Escolas Municipais/UMEs, por indicação da comunidade escolar, em data prevista no cronograma, Anexo I desta Resolução.

Art.9º A comunidade escolar apta a participar do processo de indicação compõe-se de:

I - profissionais em exercício na escola, na época da inscrição: servidores ocupantes de cargo efetivo, de quaisquer das carreiras dos profissionais de educação básica ou de função pública estável ou contratada do processo seletivo simplificado ou contratada para o exercício de função pública, exceto os servidores de empresa terceirizada;

II - comunidade atendida pela escola:

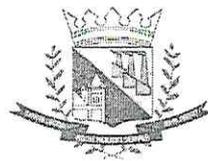
a) estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos; e

b) pais ou responsáveis por estudante menor de 14 (quatorze) anos, matriculado na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, ou por estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, impossibilitado de participar da indicação.

§1º Os membros da categoria “profissionais em exercício na Escola Municipal/UMEI” que atuam em mais de uma Escola Municipal/UMEI poderão participar da indicação em todas elas.

§2º Os membros da categoria “profissionais em exercício na Escola Municipal/UMEI” que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício poderá participar da indicação normalmente.

§3º Os membros da categoria “comunidade atendida pela escola”, na condição de estudante ou de pais ou responsáveis por estudante, em duas ou mais Escolas Municipais/UMEs, poderão participar do processo de indicação em todas elas.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§4º Os membros das categorias citados no *caput*, só terão direito a um voto de indicação por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou de possuir dois ou mais filhos matriculados na Escola Municipal/UMEI.

Art.10. Qualquer alteração na composição entre os membros das chapas poderá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da indicação pela comunidade escolar.

Art.11. Em cada Escola Municipal/UMEI, será considerada escolhida, pela comunidade escolar, a chapa que obtiver o maior número de indicações válidas.

§1º Nas Escolas Municipais/UMEIs onde houver apenas uma chapa inscrita, essa chapa será escolhida se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) das indicações válidas.

§2º Nas Escolas Municipais/UMEIs onde o número de indicações for insuficiente para aprovar a chapa única, será aplicado o disposto no art. 7º. Podendo neste caso serem indicados os atuais gestores, após avaliação da Equipe da Secretaria Municipal de Educação.

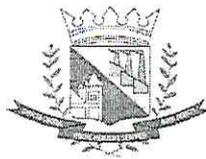
Art.12. Na hipótese de duas ou mais chapas obterem o mesmo número de indicações, o titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à consideração do Prefeito Municipal o nome do servidor indicado ao cargo de Diretor (a) que comprovar, pela ordem:

- I – Maior disponibilidade de tempo e afinidade com a Comunidade Escolar;
- II- Maior capacidade técnica e de diálogo com os gestores da Secretaria Municipal de Educação;
- III - mais tempo de serviço prestado na Escola Municipal/UMEI;
- IV - mais tempo de serviço no magistério público municipal; e
- V - idade maior.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.13. Em cada Escola Municipal/UMEI, o processo regulado por esta Resolução será coordenado por uma Comissão Organizadora, composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros da comunidade escolar, garantida a representatividade da categoria “profissionais em exercício na escola” e da “comunidade atendida pela escola”, definida em assembléia realizada para esse fim, quando será, também, eleito um dos membros para coordenar os trabalhos.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§1º O coordenador da Comissão Organizadora deverá pertencer à categoria “profissionais em exercício na escola” e será cadastrado para inserir os dados de cada etapa do processo de escolha de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, não excluindo a responsabilidade da entrega da documentação do mesmo por escrito e assinado pela comissão.

§2º Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

- I - do (a) Diretor (a) da escola;
- II - dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;
- III - dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores integrantes das chapas inscritas;
- IV - dos membros ou representantes do Poder Executivo ou Poder Legislativo; e
- V - dos representantes de agentes políticos.
- VI- de responsáveis pelos alunos que não possuem a guarda dos mesmos, reconhecida por órgãos oficiais da justiça;

Art.14 Compete à Comissão Organizadora:

- I - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;
- II - divulgar amplamente as normas do processo;
- III - receber e analisar as inscrições das chapas, com base nos critérios estabelecidos no art. 6º;
- IV - dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento;
- V - possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;
- VI - coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;
- VII - organizar as listagens dos participantes da indicação, conforme estabelecido no art. 9º;
- VIII - convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da indicação;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IX - designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadores, assim como o fiscal indicado pelas chapas;

X - receber, analisar e responder, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento, o pedido de reconsideração, previsto no art. 31; e

XI - por meio do Coordenador, inserir os dados de cada etapa do processo e o resultado final da indicação, em documentação própria, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação;

Art.15 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar o processo de indicação de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) nas Escolas Municipais/UMEIs;

II - receber, analisar e responder, em caráter conclusivo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, o recurso interposto pelo interessado, previsto no parágrafo único do art. 32;

III - monitorar a inserção e a entrega, pelo Coordenador da Comissão Organizadora, dos dados de cada etapa do processo de indicação de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das Escolas Municipais/UMEIs;

IV - impugnar escolhas que não atendam aos princípios estabelecidos nesta Resolução;

V - as ocorrências não previstas nesta Resolução, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos por Comissão a ser constituída pelo Secretário Municipal de Educação; e

VI - os itens desta Resolução poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstância que será comunicada em errata, ato complementar, edital, aviso ou outro ato que promova a sua transparência.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art.16. A Comissão Organizadora, de comum acordo com os candidatos e com o devido registro em ata, promoverá reuniões, no recinto escolar, para divulgação das chapas inscritas, quando o candidato ao cargo de Diretor (a) apresentará à comunidade escolar seu Plano de Gestão, conforme disposto no §2º do art. 6º.

Parágrafo único. As reuniões, de que trata este artigo, deverão ser realizadas em todos os turnos e em horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art.17. Cabe à Comissão Organizadora planejar, organizar e coordenar às atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, no recinto da escola, respeitadas as disposições desta Resolução, de modo a garantir a lisura do processo.

Parágrafo único. É vedado às chapas concorrentes utilização de meios que caracterizem abuso de poder econômico, tais como, transporte dos habilitados, indicação e distribuição de brindes, camisetas, lanches, cesta básica, divulgação em vias públicas por meio de sonorização, vinculação a representantes e/ou a partidos políticos, a representantes e membros do Poder Executivo e Legislativo, em desrespeito aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Transparência e outros. Não podendo também prometer ações que compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação.

Art.18. As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.

Art.19. Os meios de comunicação não oficiais como as redes sociais, só poderão ser utilizadas depois de amplamente discutidos entre as chapas e a comissão organizadora, devendo para isto ocorrer registro em ata, devendo as chapas e comissão organizadora resguardar o nome da escola, da prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, podendo inclusive excluir do processo manifestações de ofensas aos seus representantes.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art.20. O processo de indicação e de apuração das indicações será realizado na própria escola e conduzido por mesas receptoras, sob a coordenação da Comissão Organizadora e de representantes da Secretaria de Municipal de Educação.

Parágrafo único. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora, conforme as necessidades de cada Escola Municipal/UMEI, considerando o número de pessoas que irão participar da indicação.

Art. 21. Cada mesa receptora será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados à indicação e os autorizados conforme o inciso XII do art. 14, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da indicação.

§1º Ao Presidente da mesa receptora, indicado pelos membros titulares, competirá garantir a ordem no local e o direito ao sigilo e à liberdade de escolha de cada participante da indicação.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§2º Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente, competirá, durante o processo de indicação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da indicação, será lida e assinada por todos os mesários.

§3º Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os componentes da Comissão Organizadora, quando solicitados.

§4º Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de Diretor (a) ou de Vice-Diretor (a) da Escola Municipal/UMEI e pessoas que possuam vínculo com representantes do Poder Legislativo.

Art.22. A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de indicação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis participantes da indicação.

Art.23. A mesa receptora de votos deverá identificar o participante da indicação, mediante apresentação de documento de identificação com foto ou, na falta deste, por reconhecimento, por se tratar de pessoa da comunidade escolar.

Art.24. A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível, nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

Art.25. A indicação será dada em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da Escola Municipal/UMEI, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos mesários.

§1º Para efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se indicações válidas as destinadas às chapas, as indicações em branco e as nulas, não poderão ser contabilizadas para nenhuma chapa, por corresponderem à livre manifestação da vontade dos indicantes.

§2º Caberá à mesa escrutinadora decidir se a indicação é válida ou não, nos casos em que não identificar com clareza a vontade do indicante.

Art.26. As mesas receptoras, após o encerramento da indicação, deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da imediata apuração das indicações depositadas nas urnas.

Art.27. Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação, devendo comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Educação que, mediante a comprovação da violação da urna, fará sua anulação ou não, caso este fato não altere o processo.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art.28. A apuração das indicações será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em espaço do recinto escolar, previamente definido pela Comissão Organizadora.

Art.29. A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas de indicação, conferindo o total com o número de indicantes.

Art.30. Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação, que decidirá se o caso é ou não de anulação e procederá a seus devidos registros para as providências cabíveis.

Art.31. Concluída a apuração das indicações e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata de resultado final, todo o material deverá ser entregue à Comissão Organizadora para:

- I - verificar a regularidade da documentação do escrutínio;
 - II - verificar se a contagem das indicações está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
 - III - decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;
 - IV - registrar no formulário “Ata de Resultado Final” a soma das indicações por chapa e a soma das indicações brancas e nulas;
 - V - proclamar escolhida pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de indicações válidas;
 - VI - proclamar escolhida a chapa única que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) das indicações válidas;
 - VII - divulgar, imediatamente, à comunidade escolar o resultado final do processo de escolha;
- e,
- VIII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação o nome indicado pela comunidade para proceder à Gestão Escolar.

CAPÍTULO VII

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art.32. O candidato que se sentir prejudicado, por motivo de indeferimento de sua inscrição, poderá solicitar, em primeira instância, à Comissão Organizadora, reconsideração, devidamente



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo máximo de 01 (um) dia útil do indeferimento.

Parágrafo único. A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil do seu recebimento, pela Comissão Organizadora.

Art.33. No caso de recusa da reconsideração prevista no art. 31, o candidato poderá interpor, em segunda instância, à Secretaria Municipal de Educação, recurso, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o seu pedido, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do pronunciamento da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da interposição. Lembrando sempre que o cargo de Diretor e de Vice-Diretor é de livre nomeação e exoneração do chefe do poder executivo municipal, conforme estabelecido em lei própria.

Art.34. Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo do processo de indicação.

CAPÍTULO VIII

DO PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR (A) E DE VICE – DIRETOR (A)

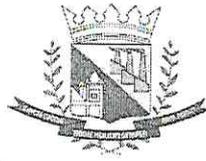
Art.35. O titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à decisão do Prefeito Municipal, para nomeação, os nomes dos servidores indicados para exercer o cargo de Diretor (a) de Escola Municipal/UMEI e de Vice-Diretor (a), nos termos desta Resolução.

Art.36. A investidura dos servidores indicados, na forma do art. 34, dar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º No ato da investidura, os servidores indicados para o cargo de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a) assinarão Termo de Compromisso, constante no Anexo II desta Resolução.

§2º São autoridades competentes para dar posse/exercício à chapa vencedora da indicação o Prefeito Municipal, o Vice Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação.

§3º O descumprimento dos deveres assumidos no Termo de Compromisso pelo (a) Diretor (a) e/ou pelo (a) Vice-Diretor (a), ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 45, entre elas, a exoneração do cargo, haja vista, que o mesmo é de livre nomeação e exoneração do chefe do poder executivo, conforme legislação.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
CAPÍTULO IX

DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA

Art.37. Na hipótese de afastamento do (a) Diretor (a), por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um (a) Vice-Diretor (a) indicado pelo Secretário Municipal de Educação e, na falta deste, um Especialista em Educação Básica – Supervisor Pedagógico, sem remuneração adicional.

§1º Deverá constar em livro ou documentos próprios o registro de nota contendo o nome do servidor e o período em que respondeu pela Direção, nos termos do *caput*.

§2º Na hipótese prevista no *caput*, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser, imediatamente, informada de o afastamento e indicar o nome do responsável pela gestão da escola.

Art.38. No afastamento temporário do (a) Diretor (a), por período superior a 30 (trinta) dias, será nomeado (a) Vice-Diretor (a) para exercer o cargo de Diretor (a), em substituição ao titular.

§1º Na hipótese da escola possuir mais de um (a) Vice-Diretor (a), o Secretário Municipal de Educação indicará um dos Vice-Diretores para exercer, temporariamente, o cargo de Diretor (a).

§2º Na falta de Vice-Diretor (a), o Secretário Municipal de Educação indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios do art.6º.

§3º Nos afastamentos superiores a 30 dias, o substituo irá receber como Diretor;

§4º Não havendo servidor que atenda aos requisitos legais vigentes e/ou que comprove tempo de exercício na escola, caberá ao Secretário Municipal de Educação indicar servidor que atenda aos demais critérios do art. 6º pertencente a Rede Pública de Ensino.

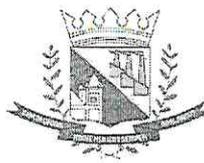
Art.39. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor (a), o Secretário Municipal de Educação indicará servidor da própria escola ou de outra escola, que atenda aos critérios do art. 6º.

Parágrafo único. Na impossibilidade de indicação de servidor da própria escola, o Secretário Municipal de Educação poderá indicar profissional capacitado e habilitado para este cargo.

Art.40. Na hipótese de afastamento temporário de Vice-Diretor (a), superior a 30 (trinta) dias, ou de vacância, o Secretário Municipal de Educação indicará servidor da escola que atenda aos critérios do art. 6º.

Parágrafo único. Na impossibilidade da indicação prevista no *caput*, o Secretário Municipal de Educação indicará servidor da própria escola que atenda, preferencialmente, aos critérios do art. 6º.

Art. 41. Na falta de servidor da Escola Municipal/UMEI para exercer o cargo de Diretor (a) ou de Vice-Diretor (a), nos casos de afastamento temporário superior a 30 dias, ou vacância, caberá



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ao Secretário Municipal de Educação indicar servidor de Escola Municipal/UMEI que atenda, preferencialmente, aos demais critérios do art. 6º, excetuando os previstos nos incisos II e III.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42. A escolha, pelo Secretário Municipal de Educação, de servidor para exercer o cargo de Diretor (a) ou de Vice-Diretor (a) será feita em reunião com a equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação.

Art.43. Os Diretores e os Vice-Diretores indicados pelo chefe do poder executivo para o Cargo de Diretor e de Vice Diretor permanecerão em exercício, respectivamente, no cargo, pelo período de 03 (três) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos, consecutivamente, uma única vez, por igual período, mediante indicação em novo processo de escolha. Podendo inclusive, conforme disposto em Lei, ser exonerados a qualquer momento pelo chefe do executivo.

Art.44. Caberá ao Secretário Municipal de Educação indicar servidores aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), conforme as normas desta Resolução, nas seguintes situações:

I - integração ou desmembramento de Escola Municipal/UMEI;

II - escola Municipal/UMEI recém-criada;

III - irregularidade administrativa, financeira e pedagógica na gestão da Escola Municipal/UMEI,

IV - falta de compromisso, respeito, ética e situações que desabone o bom nome da escola e às normas vigentes pelo Diretor (a) ou Vice-Diretor (a) escolar; e

V - no afastamento superior a 30 (trinta) dias, não havendo servidor da própria escola, que atenda aos requisitos legais vigentes e/ou que comprove tempo de exercício na Escola Municipal/UMEI.

Art.45. Nas escolas que funcionam sob convênio estabelecido com esta Secretaria, a indicação para o exercício do cargo de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a) será feita conforme definido no convênio.

Art.46. Será exonerado, por ato do Prefeito Municipal, de ofício, Diretor (a) ou Vice-Diretor (a) que:

I - estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a Presidência da Caixa Escolar;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

II - no exercício do cargo, tenha cometido atos, devidamente comprovados, que comprometam o funcionamento regular da Escola Municipal/UMEI, tais como:

a) descumprir normas previstas na legislação vigente quanto à utilização de recursos públicos e à prestação de contas;

b) permanecer com a Caixa Escolar bloqueada no Sistema Integrado de Administração Financeira, por inadimplência ou não atendimento de diligência, por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados;

c) cometer outros atos que infrinjam normas legais e que comprometam o regular funcionamento da escola;

d) promover vinculação política do cargo a órgãos legislativos ou a membros do poder legislativo;

e) afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;

f) candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

g) agir em desacordo com a conduta ética do servidor público municipal, conforme legislação vigente;

h) descumprir as normas previstas em lei própria;

i) não participar das reuniões, convocações, eventos e outros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

j) de servidores que promovam de forma que não colaboram para o crescimento da equipe de profissional da escola, desrespeitando os profissionais da educação e contribuindo para que o nome da instituição não seja devidamente respeitado pela comunidade escolar, e

k) descumprir as responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso constante no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Excluem-se do cômputo do período a que se referem à alínea “e” do inciso II, os afastamentos referentes às férias regulamentares, férias prêmio no limite de 1 (um) mês, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade, participação em cursos ou outras atividades por convocação ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.47. Será realizada a exoneração/dispensa de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a) de Escola Municipal/UMEI, no decorrer do ano letivo, caso haja paralisação das atividades/integração de



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

escolas ou redução no quantitativo de matrículas e/ou turnos, que implique na alteração do “COMPORTA ATUALIZADO”, conforme disposto em normas próprias que regulamentam a organização do quadro de pessoal das Escolas Municipais/UMEs.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Educação, nas escolas que possuem mais de 01 (um) Vice-Diretor (a), realizar reunião com a finalidade de decidir qual dos servidores será dispensado do exercício da função, nos termos do *caput*.

Art.48. Não haverá, neste primeiro momento, processo de indicação de Diretor e de Vice-diretor nas escolas municipais onde a Secretaria Municipal de Educação estiver promovendo adequações administrativas, pedagógicas, financeiras e outras. Ao terminar este processo, o Secretário Municipal de Educação irá convocar em data oportuna, a Comunidade Escolar para proceder à indicação nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Ficarão excluídas neste primeiro momento do processo as Escolas Municipais Lucia Viana Paiva e Ana Zélia de Moraes Lara.

Art.49. Reafirmamos que conforme disposto em norma Municipal, Estadual e Federal, o cargo de Diretor e de Vice-Diretor é de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo, esta Resolução trata apenas de uma indicação pela comunidade escolar de nomes que podem contribuir para uma melhor gestão da Educação de nosso Município, não sendo, pois o chefe do poder executivo obrigado a acatar a indicação.

Art.50 O Chefe do Poder executivo irá apresentar ao Secretário Municipal de Educação os nomes indicados para que o mesmo possa proceder a sua avaliação antes da indicação.

Art.51 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e irá regulamentar a indicação a ser feita neste ano de 2019.

Art.52 Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e equipe devidamente composta para acompanhar o processo descrito nesta Resolução.

Município: Município de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	06/11/19
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
<i>Carla</i>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Santa Luzia, 06 de novembro de 2019.

Ermeindo Martins Caetano
ERMELINDO MARTINS CAETANO
Secretário Municipal de Educação
Mat. 32164

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DE ESCOLA MUNICIPAL	
AÇÕES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Divulgação das normas do processo na Escola Municipal/UMEI	A partir de 07/11/2019
Realização de assembléia com a comunidade escolar para composição da Comissão Organizadora	11/11/2019 a 14/11/2019
Planejamento e organização do processo de escolha de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) pela Comissão Organizadora	A partir de 18/11/2019
Inscrição de chapas	De 20/11/2019 a 25/11/2019
Análise, deferimento ou indeferimento de chapas inscritas	De 20/11/2019 a 28/11/2019
Realização de reuniões no recinto escolar, com participação da comunidade escolar, para divulgação das chapas e apresentação do Plano de Gestão pelos candidatos ao cargo de Diretor	De 20/11/2019 a 02/12/2019
Convocação da comunidade escolar para a indicação, mediante edital afixado na escola e na Secretaria Municipal de Educação.	De 29/11/2019 a 05/12/2019
Indicação pela Comunidade Escolar	06/12/2019 - de 8h as 20h
Apuração das indicações e proclamação da chapa indicada	06/12/2019 - a partir de 20 horas
Inserção do resultado final da apuração, pelo coordenador da Comissão Organizadora, no sistema ou entrega dos dados na Secretaria Municipal de Educação	De 09/12/2019 a 12/12/2019



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO (A) DIRETOR (A) E DO (A) VICE-DIRETOR (A) DE
ESCOLA MUNICIPAL/Unidade Municipal de Educação Infantil – UMEI

Eu, _____ Matrícula _____,
nomeado (a) para exercer: o cargo de Diretor (a) de Escola ou de Vice-Diretor (a) da Escola
Municipal/UMEI _____

Município de Santa Luzia/MG, declaro, sob a minha fé de servidor público, comprometer-me a
assumir, além das descrições previstas na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, e suas alterações, as
seguintes responsabilidades:

- I. Responder integralmente pela escola, as funções de direção, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar a investidura do cargo de Diretor (a) de Escola;
- II. No exercício do cargo de Vice-Diretor (a), responder pela escola, mantendo-me à frente da instituição em parceria com o (a) Diretor (a), excetuando as restrições legais, enquanto durar a investidura do cargo;
- III. No exercício do cargo de Vice-Diretor (a), substituir o (a) Diretor (a) no afastamento temporário ou na vacância do cargo, nos termos desta Resolução;
- IV. Praticar condutas probas, que levem em consideração os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente e capaz de elevar a qualidade de ensino da escola;
- V. Representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais e/ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar, por meio de uma gestão democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, portarias, resoluções, programas, projetos e orientações da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia;


Ermelindo Martins Caetano
Secretário Municipal de Educação
Mat. 32164



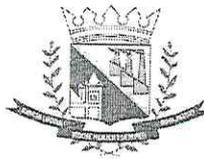
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VII. Desenvolver gestão escolar, contemplando as dimensões: administrativa e financeira, de pessoas e pedagógica, na perspectiva da gestão democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;

VIII. Participar, integralmente, do curso de formação nas dimensões pedagógica, administrativo-financeira e de pessoas, que se dará após a posse e as demais ações formativas e colaborativas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX COMPROMISSOS RELATIVOS À GESTÃO PEDAGÓGICA:

- a) garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia;
- b) zelar para que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;
- c) assumir pleno compromisso na execução de plano de ação da unidade escolar, em prol da melhoria dos indicadores educacionais;
- d) apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e tornar pública a evolução dos indicadores da unidade para toda a comunidade escolar;
- e) acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes e adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos discentes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações internas e externas;
- f) Incentivar a frequência e a permanência dos estudantes na unidade escolar, monitorar as ausências, implementando ações imediatas para a normalização da frequência escolar, em conformidade com a legislação vigente;
- g) Lançar, tempestivamente, os dados da unidade escolar, no Sistema para Administração e Controle Escolar (SISLAME), zelando pela fidedignidade das informações, de acordo com as normas da Secretaria, bem como adotar medidas para garantir o lançamento dos dados nos sistemas por parte dos demais servidores da escola, conforme calendário escolar;
- h) Garantir a legalidade, autenticidade e a regularidade do funcionamento da Escola/UMEI e da vida escolar dos estudantes;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- d) garantir a boa gestão da alimentação escolar, no que diz respeito à aquisição, à conservação de gêneros alimentícios e à aplicação das orientações da Secretaria;
- comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de intervenção na rede física
- e) da escola e realizar, quando autorizado pela Secretaria, serviços de manutenção da infraestrutura, para garantir boas condições dos espaços escolares;
- zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar, prezando pela
- f) preservação e recuperação, quando necessário e utilizar os recursos conforme a orientação da Secretaria Municipal de Educação;
- assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-se por
- g) todos os atos praticados na gestão da escola;
- manter regular a situação fiscal da Caixa Escolar nas receitas federal, estadual e municipal;
- h)
- fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria, em meios físicos e nos
- i) sistemas, observando os prazos estabelecidos e não utilizar de forma indevida os recursos do Caixa Escolar.

Reconheço que o descumprimento dos deveres especificados neste instrumento, bem como de toda e qualquer norma inerente à boa administração da unidade escolar a ser por mim gerida, ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 45 desta Resolução, e daquelas previstas na Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, bem como na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, e suas alterações.

Santa Luzia, _____ de _____ de 2019.

Assinatura por extenso e matrícula

Testemunhas: _____

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090


Ernêando Martins Castano
Secretário Municipal de Educação
Mat. 32161